SF/26479.99753-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leany Lemos

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5165/2026, que "dispõe sobre a Cédula de Serviço (CS)".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Fazenda;
- representante Banco Central do Brasil - BACEN;
- representante Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- representante Federação Brasileira de Bancos - Febraban;
- representante Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- representante Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg;
- representante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.165, de 2026, do Senador Renan Calheiros, institui a Cédula de Serviço (CS). A CS é um título de crédito que representa a promessa de prestar um serviço no futuro e permite ao prestador captar recursos antes de executá-lo. O título pode ser liquidado pela própria prestação ou em dinheiro. O modelo é a Cédula de Produto Rural (CPR).

SF/26479.99753-26 (LexEdit)

O Relator, Senador Eduardo Braga, apresentou parecer que aperfeiçoa o texto em pontos importantes. Na análise, o Relator reconhece ainda que a oferta pública de CS com característica de investimento pode configurar valor mobiliário, sujeito à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Mesmo com esses avanços, a criação de um novo ativo financeiro negociável, sem regulamentação prévia e com aplicação imediata, ainda deixa questões relevantes sem resposta, incluindo o perímetro regulatório aplicável, riscos de endividamento adicional dos emitentes, de vencimento antecipado, de exposição dos investidores de varejo por meio de securitização e criação de derivativos, de manipulação do valor dos títulos por meio de índices de referência pouco líquidos de referência com baixa liquidez, de gerar efeitos sobre créditos preferenciais (como trabalhistas e fiscais), entre outros.

Essas questões envolvem diretamente quem regula o sistema financeiro e o mercado de capitais, a política econômica e os agentes que vão originar, financiar, garantir e emitir o novo título. Como a CAE decidirá em caráter terminativo, é indispensável ouvi-los antes da deliberação.

Propõe-se convidar representantes do Banco Central do Brasil, sobre a escrituração, o registro e o depósito centralizado do título e seus efeitos sobre o crédito; da Comissão de Valores Mobiliários, sobre o enquadramento da CS como valor mobiliário, a sobreposição com a nota comercial e a securitização; do Ministério da Fazenda, sobre a agenda do mercado de crédito e de capitais, os efeitos sobre o endividamento e a tributação; da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), sobre o interesse das instituições financeiras em financiar, distribuir e securitizar o título; da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), sobre o seguro e as garantias que podem cobrir o risco de o prestador não cumprir o serviço; e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que representa os prestadores de serviços que devem emitir o título.

A audiência pública dará à Comissão os elementos técnicos necessários para avaliar as emendas do Relator e eventuais novos aperfeiçoamentos. O objetivo é que a Cédula de Serviço nasça com segurança jurídica, perímetro regulatório

claro e proteção adequada a investidores, credores e pequenos emissores. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2026.

Senadora Leany Lemos
(PSB - DF)

SF/26479.99753-26 (LexEdit)